

Vistos Ordinários (pessoas singulares e colectivas):

Documentos necessários:

- ✓ Formulários devidamente preenchidos, em letra de imprensa e assinados pelo titular do passaporte;
- ✓ Carta convite subscrita por residente em Angola, com assinatura reconhecida ou por empresa/organismo registado em Angola, enviada para o Fax n.º 21 796 06 82 (o cidadão nascido em Angola é dispensado desta apresentação);
- ✓ Comprovativo de meios de subsistência, sob apresentação do valor equivalente a USD 100, por cada dia de permanência em Angola, mediante fotocópia dos extractos de conta bancária;
- ✓ Fotocópia do Bilhete de Identidade do solicitante do visto;
- ✓ Fotocópia do Bilhete de Passagem ou do comprovativo de reserva do vôo (ida e volta);
- ✓ Relativamente a menores de idade, é obrigatória a apresentação do termo de responsabilidade dos pais ou tutores com assinatura reconhecida;
- ✓ Duas (2) fotografias actuais do tipo passe a cores (colar fotografias);
- ✓ Taxa de emolumentos: 60€ (sessenta Euros) em dinheiro;
- ✓ Vacina a apresentar no aeroporto em Luanda: Febre amarela;

Horário

- ✓ Dias de Recepção dos passaportes: 2ª, 3ª e 4ª;
- ✓ Dias de levantamento dos passaportes: 5ª e 6ª, no prazo **mínimo** de 15 (quinze) dias úteis após o pedido;

Nota:

* O NÃO CUMPRIMENTO DE ALGUM DOS PONTOS PODERÁ LEVAR À RECUSA NA ACEITAÇÃO DO PROCESSO

Pag. 1

Pag. 2

Imprimir

Ficha 1º Pedido

+ inf



REPÚBLICA DE ANGOLA
CONSULADO GERAL EM LISBOA
PORTUGAL

PEDIDO DE VISTO



- DIPLOMÁTICO OFICIAL ORDINÁRIO
 TRÂNSITO TRABALHO F. RESIDÊNCIA

Nome _____

Estado Civil Sexo

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Local de Nascimento: _____

País de Nascimento: _____ Nacionalidade Origem: _____

Nacionalidade Actual: _____ Passaporte nº: _____

Emitido em: _____ aos: ____ / ____ / ____ Válido até: ____ / ____ / ____

Profissão: _____ Cargo que Ocupa: _____

Local de Trabalho: _____

Morada/Estado: _____ Cidade: _____

Rua: _____ Código Postal: _____

Telefax: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Nacionalidade: _____

Nome da Mãe: _____ Nacionalidade: _____

Motivo da Viagem: _____ Local de Hospedagem: _____

Cidade: _____ Rª: _____ Casa nº.: _____

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: _____

Província: _____ Município: _____ Bº: _____

Rua: _____ Casa nº.: _____

Última permanência em Angola: _____

Filhos menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1- Nome: _____ Nascido aos ____ / ____ / ____

2- Nome: _____ Nascido aos ____ / ____ / ____

3- Nome: _____ Nascido aos ____ / ____ / ____

Nome ou Organismo Solicitante: _____

Refª.: _____ Data: ____ / ____ / ____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Viagens realizadas a Angola: SIM NÃO

Já obteve Cartão de Residente? SIM NÃO

Já obteve Visto de Trabalho? SIM NÃO

Já lhe foi recusada a entrada para o País? SIM NÃO

Data ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO REQUERENTE

A PREENCHER PELA MDC

Parecer dos Serviços Consulares _____

O RESPONSÁVEL

Data ____ / ____ / ____

Assinatura Legível

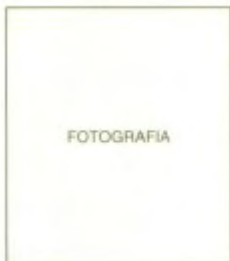
A PREENCHER PELO S.M.E.

Parecer do Registo de Cadastro/DDRA _____

O RESPONSÁVEL

Data ____ / ____ / ____

Assinatura Legível



CONSULADO GERAL
DA
REPÚBLICA DE ANGOLA
LISBOA - PORTUGAL

Nº _____

NOME _____

FILIAÇÃO { PAI _____
MÃE _____

NATURALIDADE _____

NACIONALIDADE _____

DATA DE NASCIMENTO _____ ESTADO CIVIL _____

RESIDÊNCIA HABITUAL _____

TELEF. _____

PROFISSÃO _____ SERVIÇOS _____ TELEF. _____

PASSAPORTE Nº _____ EMITIDO EM _____ DATA ____ / ____ / ____

BILHETE DE IDENTIDADE Nº _____ EMITIDO EM _____ DATA ____ / ____ / ____

OBS.: _____

REQUISITOS DE ENTRADA NO TERRITÓRIO ANGOLANO

- Os estrangeiros podem entrar no território angolano desde que reunam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ser portador de passaporte com validade superior à duração de permanência autorizada;
 - b) Possuir visto de entrada vigente;
 - c) Não estar sujeito a proibição de entrada;
 - d) Garantia de meios de subsistência.

Os estrangeiros que desejam permanecer em Angola por um período de tempo superior ao que lhe foi facultado no visto de entrada, pode ser concedido uma autorização de permanência, até 30 dias, prorrogável uma única vez

(artigo 13º, 15º e 33º da lei nº 3/94 de 21 de Janeiro)

DEVERES

- Os estrangeiros que manifestem o desejo de permanecer na República de Angola, obrigam-na:
 - a) Respeitar a Lei Constitucional e demais leis vigentes na República de Angola;
 - b) Declararem ao SME a sua residência;
 - c) Salvo acordo ou convenção internacional, não podem exercer funções públicas ou que impliquem o exercício de poder de autoridade, com excepção das que têm carácter predominantemente técnico, docente ou de investigação científica;
 - d) Não podem exercer na República de Angola qualquer actividade de natureza política, nem imiscuir-se directa ou indirectamente em assuntos políticos;
 - e) Não podem exercer qualquer actividade profissional, sujeita a autorização legal sem que para tal estejam autorizados, isto é, serem portadores de visto de trabalho ou autorização de residência

(artigo 5º, 10º, 11º e 51º da lei nº 3/94 de 21 de Janeiro)

DIREITOS

- Os estrangeiros que residem ou se encontram em Angola gozam, na base de reciprocidade, dos mesmos direitos e deveres que os cidadãos angolanos, com excepção dos direitos políticos e dos demais direitos expressamente reservados por lei aos cidadãos angolanos.
- Os estrangeiros gozam:
 - a) Liberdade de circulação e de domicílio;
 - b) Direito de reunião e de manifestação;
 - c) Direito à educação e liberdade de ensino;
 - d) Liberdade de adesão às organizações sindicais e associações profissionais;
 - e) Recorrer aos órgãos judiciais dos actos que violem os seus direitos reconhecidos pela Lei Constitucional e pelas demais leis em vigor;
 - f) Não ser preso sem culpa formada, nem sofrer qualquer sanção, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei;
 - g) Exercer e gozar pacificamente os seus direitos patrimoniais e não sofrer quaisquer medidas arbitrárias ou discriminatórias;
 - h) Não ser expulso ou extraditado senão nos casos e pelas formas previstas na lei.

(artigo 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 12º da lei nº 3/94 de 21 de Janeiro)